



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER CME nº 049/2010

Processo nº 7080/2010

*Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental
Bárbara Heleodora, Montenegro-RS, para a oferta dos anos
iniciais do Ensino Fundamental.*

Autoriza o funcionamento dessa oferta na referida escola.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 7080/2010, protocolado em 04 de outubro de 2010, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento desta oferta na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento desta oferta junto a essa escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da certidão do Registro de Imóveis).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 29 de setembro de 2010.
- 2.9- Of. nº 04/2010 da EMEF Bárbara Heleodora, informando que o Alvará da Vigilância Sanitária já foi solicitado junto ao órgão competente, porém ainda não está de posse da escola.
- 2.10- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 762, de 26/08/1977; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998.
- 2.11- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro – RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora, em 13/10/2010, observou-se que esta dispõe das condições **mínimas** exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 6.1- Projeto Horta Escolar e Projeto Museu (relicário) em parceria com a Escola Municipal de Ensino Fundamental de Campo do Meio;
- 6.2- apoio do Círculo de Pais e Mestres da escola;
- 6.3- cozinha em boas condições e bem estruturada;
- 6.4- possui área coberta;
- 6.5- boa acessibilidade;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 6.6- não tem praça de brinquedos;
- 6.7- computadores não estão funcionando;
- 6.8- não possui lavanderia e área de serviço;
- 6.9- professores usam os sanitários dos alunos;
- 6.10- a escola não é cercada;
- 6.11- material de limpeza é guardado nos sanitários;
- 6.12- escola não possui Biblioteca;
- 6.13- foi citado o Projeto de Reforma, por parte da Prefeitura, previsto para 2011.

7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 7.1- Deve a mantenedora providenciar a emissão imediata de cópia do novo Alvará do Corpo de Bombeiros ao Conselho Municipal de Educação, uma vez que o documento ora encaminhado já esgotou seu prazo de validade.
- 7.2- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar medidas de segurança aos alunos, professores e funcionários, no que se referem os subitens 6.10 e 6.11.
- 7.3- Deve a mantenedora tomar providências quanto ao referido no subitem 6.7 deste Parecer.
- 7.4- Deve a mantenedora encaminhar cópia do Alvará da Vigilância Sanitária ao Conselho Municipal de Educação tão logo este esteja de posse da escola.

8 – Recomenda-se:

- 8.1- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de melhorias quanto ao referido nos subitens 6.8, 6.9 e 6.12 deste Parecer, tomando as providências cabíveis.

9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora.
- c) Determina providências nos termos do item 7 deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista no subitem 7.1 a este Conselho no prazo de **30** (trinta) dias, bem como das determinações previstas nos subitens 7.2 e 7.3 no prazo de **180** (cento e oitenta) dias, ambos a contar da data de aprovação do presente Parecer.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

10 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bárbara Heleodora para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2** (dois) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 9, letra “c” deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 29 de novembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet - Presidente

Cláudia Maria Teixeira da Silva

Eunice Maria Fabrazil

Irlene dos Santos Aguirre

Lório José Schrammel

Luciana Oliveira da Silveira Primaz

Maria Ivone de Borba

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 29 de novembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*